



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de 01 (um) poço tubular profundo, para abastecimento da comunidade rural de Olhos d'Água de Angicos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste projeto básico, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3 - LOCALIZAÇÃO

3.1. O poço tubular profundo será construído na Comunidade Rural de Olhos d'Água de Angicos – Carmo do Cajuru/MG, nas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude 20°9 '35."S

Longitude 44°39 '44"O

3.2- O local da perfuração será definido pela CONTRATADA, mediante o Estudo Geofísico realizado na região, sendo este apresentado ao Responsável.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação objeto deste edital e Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada para execução dos serviços supracitados ficará obrigada a dar andamento conveniente aos trabalhos, de acordo com a presente especificação, bem como executá-los dentro do máximo rigor técnico, tomando por base as seguintes normas da ABNT:

- NBR 12.212 – Projetos de poço para captação de água subterrânea;
- NBR 12.244 - Construção de poço para captação de água subterrânea.

5.2. A fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de quaisquer equipamentos, serviços e/ou materiais, que não considere de acordo e adequados ao bom andamento da obra de acordo com presente especificação ou com as normas vigentes.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

5.3. A substituição dos materiais e ou equipamentos propostos no processo, durante a realização da obra, só poderá ser efetuada, pela empresa contratada, mediante a autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

5.4. Correrão por conta da empresa contratada as despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo seus operários ou terceiros, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista e as da Previdência Social.

5.5. Quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada devendo a mesma responder por eles.

5.6. A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados nos poços ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo.

5.7. Quaisquer resíduos oriundos da escavação deverão ser destinados corretamente.

6. MÉTODO DE PERFURAÇÃO

6.1. A perfuração deverá ser feita por sonda roto-pneumática e/ou sondagem percussora, com capacidade compatível com os serviços contratados.

7. PROFUNDIDADE

7.1. A profundidade do poço, para efeitos da planilha da licitação, será fixada em 150 metros, podendo variar entre 140 e 160 metros, dependendo da condição hidrogeologia do local.

08. DIÂMETRO DE PERFURAÇÃO

8.1. O diâmetro de perfuração será de 10” e/ou 12” (dez e ou doze polegadas) na parte superior do solo e materiais furáveis e rocha alterada.

8.2. De 8” (oito polegadas) na rocha para encaixe do revestimento.

8.3. De 6” (seis polegadas) no restante.

09. COLETA E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS

9.1. As amostras do material perfurado deverão ser coletadas a cada 2 (dois) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

9.2. As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos, etiquetados com as seguintes informações: Número do poço, data, local, município, número de ordem e intervalo amostrado.

10. ABANDONO DO POÇO

10.1. No caso em que a empresa contratada tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou pôr outro motivo, o furo abandonado deverá às expensas da mesma, ser preenchido com argamassa de argila e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira sem ônus para a contratante.

10.2. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e pelo serviço de concretagem deste.

11. REVESTIMENTO

11.1. Os poços serão parcialmente revestidos no diâmetro de 6” (seis polegadas). A coluna de revestimento deverá ter as extremidades rosqueadas e/ou soldadas. Somente serão admitidos pela fiscalização materiais novos (tubos de revestimento e luvas).

11.2. A tubulação de revestimento deverá ser de materiais normatizados, de acordo com os aspectos geológicos e hidrogeológicos da localidade, em conformidade com o anteprojeto.

11.3. A colocação da coluna de revestimento deverá obedecer a condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade.

12. BOCA DO POÇO

12.1. A boca dos poços deverá ficar a 1,0 m (um metro) acima da superfície do terreno ou da superfície de inundação do terreno.

13. CIMENTAÇÃO

13.1. Os poços deverão obrigatoriamente ser cimentados nos 10 (dez) metros iniciais, para o selo de proteção sanitária.

14. LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

14.1. A laje de proteção sanitária deverá possuir no mínimo 1,0 (um) metro quadrado de área e 0,20m de ressalto e caimento de 2% (dois por cento) para as bordas feitas em argamassa de cimento de traço 1:3.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

15. DESENVOLVIMENTO DO POÇO

15.1. O desenvolvimento dos poços deverá ser feito por ar comprimido, podendo ser complementado com a utilização de bomba submersa, se assim se fizer necessário.

15.2. O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ou menor que 5 (cinco) na escala de sílica ou 10 (dez) mg de sólidos para cada litro de água extraída e límpida.

16. TESTE DE PRODUÇÃO

16.1. O equipamento para o teste de produção será bomba submersa e deverá ser dimensionado para vazão compatível com a previsão de produção dos poços, ficando por conta da Contratada o fornecimento de energia elétrica, quer por gerador ou pela rede local.

16.2. A vazão poderá ser medida por meio de recipientes com capacidade mínima de 200 litros.

16.3. A medida dos níveis de água dentro dos poços deverá ser feita pôr medidor elétrico de nível, com plaquetas numeradas metro a metro no próprio cabo, cujo comprimento nunca poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da profundidade do poço.

16.4. O teste será feito por vazão continua com duração de 24 h (vinte quatro horas), desde que o nível dinâmico se estabilize ou tenda a se estabilizar nas últimas 6 h (seis horas), caso contrário o teste será prolongado por mais 6 h (seis horas).

16.5. O resultado dos testes deverá ser entregue no formulário da contratante parte integrante desta especificação.

17. TESTE DE RECUPERAÇÃO

17.1. Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação dos poços.

17.2. O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação do nível estático original do poço, isto é feito com o preenchimento da planilha fornecida pela contratante.

17.3. O teste de recuperação será dado pôr concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do nível estático (NE).

17.4. O resultado dos testes deverá ser entregue no formulário próprio fornecido pela contratante.

18. ENSAIO DE VERTICALIDADE E ALINHAMENTO

18.1. Um poço está na vertical quando o seu eixo coincidir com a linha vertical que passa pelo centro da boca do poço e alinhado quando seu eixo é uma reta.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

18.2. Os testes serão feitos através da descida do pescador manga cônica ou um gabarito de material rígido com o mesmo diâmetro e comprimento o dobro da bomba submersa que irá extrair a vazão máxima do poço. O pescador ou gabarito deverá descer sem tocar as paredes do poço.

19. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO

19.1. Deverá ser realizado após o teste de produção e de verticalidade e alinhamento;

19.2. A área em volta dos poços deverá ser completamente limpa e restaurada retirando-se todos os materiais estranhos tais como: ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, tinta de vedação e espuma, antes de ser desinfetado.

19.3. Para desinfecção deverá ser utilizada solução de cloro que permita um teor de 5 mg/l de cloro residual, com repouso mínimo de 2 (duas) horas.

20. COLETA DE AMOSTRA PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA

20.1. As coletas de amostras deverão ser realizadas 12 (doze) horas após a desinfecção do poço.

20.2. Os seguintes procedimentos deverão ser adotados: bombear a água durante aproximadamente 1 hora; fazer a desinfecção da saída da bomba com solução de hipoclorito de sódio a 10%, deixando escorrer a água pôr aproximadamente 5 minutos; proceder a coleta da amostra, segurando o frasco próximo à base na posição vertical, efetuando o enchimento; deixar espaço vazio para possibilitar a homogeneização da amostra.

20.2. As amostragens para análise bacteriológicas deverão ser realizadas antes da coleta para outro tipo de análise. A amostragem deverá ser feita utilizando-se de frascos de vidro neutro ou plástico autoclavável, não tóxico, boca larga e tampa a prova de vazamento.

20.3. Após a coleta as amostras deverão ser mantidas em gelo para conservação devendo ser respeitado o tempo de entrega exigido pelo do laboratório.

21. TAMPONAMENTO DO POÇO

21.1. Concluídas todas as etapas de construção e teste de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com chapa soldada ou tampa rosqueável, de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

22. ACOMPANHAMENTO

22.1. Os serviços de colocação dos revestimentos, cimentação, desenvolvimento do poço, teste de produção verificação da verticalidade e alinhamento, deverão ser acompanhados pela Fiscalização do SAAE.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

23. RELATÓRIO TÉCNICO

23.1. Os Relatórios técnicos constarão dos seguintes documentos:

23.1.1. Perfil geológico e construtivo dos poços;

23.1.2. Relatório dos testes de produção e recuperação;

23.1.3. Relatório de análises físico-químicas e bacteriológicas;

23.1.4. Anotação de responsabilidade técnica – ART.

24. GARANTIA DOS SERVIÇOS

24.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia legal prevista no art. 14 da Lei 8.078/90.

24.2. Se no prazo de garantia, houver algum problema, a CONTRATANTE terá um prazo de 03 (três) dias úteis para fazer o reparo, contados a partir da notificação do SAAE, o que não acarretará ônus para a Autarquia.

24.3. Caso a CONTRATADA não execute o citado no subitem acima, o SAAE, através do setor competente executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

24.4. A Contratada é a única responsável pela garantia da qualidade dos materiais empregados e serviços realizados, especialmente contra defeitos de qualidade dos tubos, revestimento liso e filtros, colapso do poço, rompimento e vazamento nas luvas ou soldas; passagem de material e água no encaixe do revestimento, e infiltrações de água nas cimentações.

24.5. Ocorrendo qualquer um dos casos acima previstos, a contratada deverá corrigi-lo sem diminuição da câmara de bombeamento e sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.

25. RECEBIMENTO

25.1. Recebimento provisório

25.1.1. Somente será aceito o poço que tiver as fases construtivas aprovadas pela Fiscalização do SAAE. Constituem motivos para o não recebimento dos poços:

a) Alinhamento ou verticalidade fora dos limites de tolerância;

b) Perda do poço por deficiência operacional ou equipamento;

c) Isolamento inadequado do aquífero superficial e/ou aquíferos indesejáveis;

d) Deficiência de produção de água decorrente de má construção;

e) Turbidez superior a 5 (cinco) na escala de sílica ou produção de areia superior a 10 (dez) mg/l.

25.2. Recebimento definitivo



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

25.2.1. Será feito após a descida da bomba que irá explorar o poço, nos limites estabelecidos no teste de produção e o bombeamento após o funcionamento por um período de 6 meses sem se verificar nenhuma das ocorrências previstas no item anterior.

25.2.2. A contratada será responsabilizada pela garantia dos serviços na forma da Lei e nos limites desta especificação técnica.

26 - OBRIGAÇÕES

26.1. São obrigações da Contratada:

26.1.1. Fornece todos os veículos, equipamentos necessários à execução dos serviços, em bom estado de uso e conservação.

26.1.2. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT NBR 12244/92 e NBR 12212/92.

26.1.3. Providenciar a coleta dos resíduos gerados na execução dos serviços imediatamente após o término destes.

26.1.4. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção (EPI'S) inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequado à execução dos serviços objeto desta licitação, conforme legislação vigente.

26.1.5. No ato da prestação dos serviços, quando necessário, sinalizar a área.

26.1.6. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, no prazo de 3 dias a contar da notificação, quanto à execução dos serviços e materiais empregados.

26.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à Contratante na execução dos serviços.

26.1.8. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços.

26.1.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital sob pena de retenção de pagamento.

26.2. São obrigações do Contratante:

26.2.1. Receber os objetos dessa licitação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

26.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

26.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeová Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

26.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

26.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

27 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE DE SONDA E EQUIPAMENTO ACESSÓRIO IDA E VOLTA	SERV.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	SERV.	1	R\$ 850,01	R\$ 850,01
3	PERFURAÇÃO EM ALUVIÃO E CAMADAS INCONSISTENTES COM DIÂMETRO DE 12"	MT	40	R\$ 279,99	R\$ 11.199,60
4	REABERTURA COM BOMBA COM DIÂMETRO 14"	MT	40	R\$ 320,00	R\$ 12.800,00
5	PERFURAÇÃO EM ROCHAS DURAS COM DIÂMETRO DE 08" ALTERADA	MT	2	R\$ 279,99	R\$ 559,98
6	PERFURAÇÃO EM ROCHAS DURAS COM DIÂMETRO DE 08" SÃ OU CONSISTENTE	MT	2	R\$ 279,99	R\$ 559,98
7	PERFURAÇÃO EM ROCHAS DURAS COM DIÂMETRO DE 06" ALTERADA	MT	110	R\$ 213,39	R\$ 23.472,90
8	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO PRETO SCHEDULE 20 DIÂMETRO DE 6"	MT	40	R\$ 328,90	R\$ 13.156,00
9	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM FILTRO TIPO NOLD C/ DIÂMETRO DE 6"	MT	4	R\$ 637,50	R\$ 2.550,00
10	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PRÉ-FILTRO COM PEDRA BRITADA	TON	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
11	ENSAIO DE VAZÃO COM COMPRESSOR DE AR DE 60 PCM	H	24	R\$ 320,00	R\$ 7.680,00
12	INSTALAÇÃO E RETIRADA TUBULAÇÃO DE TESTE	UND	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
13	LAJE DE PROTEÇÃO (1m x 1m)	M2	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
14	ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA DA ÁGUA (12 PARÂMETROS)	UND	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
15	ANÁLISE BACTERIOLOGICA DA ÁGUA	UND	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeová Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

16	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR	MT	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
17	DESINFECÇÃO COM PRODUTOS QUÍMICOS (SE NECESSÁRIO)	KG	1	R\$ 52,00	R\$ 52,00
18	TAMPA DE PROTEÇÃO PARA POÇO DN150MM, COM FURAÇÃO 2" PARA TUBO EDUTOR, FURAÇÃO P/ CABOS ELÉTRICOS E FURAÇÃO ATÉ 3/4" PARA TUBO MEDIÇÃO DE NÍVEL	UND	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
19	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FINAL COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)	UND	1	R\$ 409,53	R\$ 409,53
VALOR TOTAL R\$78.550,00					

28 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

28.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Certidão de Registro e Quitação de PESSOA FÍSICA do(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) Atestado(s), expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade;
- b) Comprovação de vínculo do profissional feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, certidão de responsabilidade técnica que comprove o vínculo com a pessoa jurídica licitante;
- c) Atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada na entidade profissional competente – CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que o(s) responsável(eis) técnico(s), integrante do quadro permanente da proponente junto ao CREA, possuem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,

OBS: Resolução 1.137/23 CONFEA sobre a CAT:

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeová Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

OBS: *Definem-se como **obras similares**: obras construtivamente afins às de saneamento básico, especialmente no campo de engenharia hidráulica, incluindo os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário envolvendo: adutoras, interceptores, redes coletoras, emissários e estações de bombeamento de água e de esgotos e estação de tratamento de esgotos.*

Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

28.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Certidão de Registro e Quitação de PESSOA JURÍDICA inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade;

29 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:

6.1 - O prazo para iniciar os serviços é de no máximo **3 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

6.2 - O prazo para execução completa da obra é de no máximo **60 (sessenta) dias corridos**.

6.3 - As entregas dos serviços deverão ser cumpridas rigorosamente e de acordo com a programação feita pelo SAAE, sendo que o licitante no ato da entrega deverá garantir o seu perfeito estado.

6.4 - É ressalvada à CONTRATANTE a recusa ao recebimento do serviço, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da CONTRATADA, do aludido neste instrumento.

6.5 - As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução do serviço podem ser enviadas ao e-mail engenharia@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e projetos@saaecarmodocajuru.mg.gov.br.

30 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

31 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

31.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- d) Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- e) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- f) Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- g) Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

IMPORTANTE: Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023¹, “Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.”

¹ **Art. 1º** A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

32 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

32.1 - Menor preço apresentado no orçamento;

32.2 - Comprovação das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) – Comprovante de inscrição no CNPJ
- b) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

32.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

32.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

33. HABILITAÇÃO TÉCNICA

33.1. Prova de Registro da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente processo) e de seu(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**, expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

33.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços **compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da contratação.**

Observações:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

✓ O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de **responsável técnico pela pessoa jurídica proponente**, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

✓ A **capacitação técnica do(s) profissional(is)** será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

33.3. Vínculo e demais documentos do profissional RT com a licitante:

a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

b) Certidão de **REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** do RT na entidade profissional competente.

IMPORTANTE: O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional **deverá participar diretamente do serviço objeto da contratação**, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. |

34 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1 - A despesa está estimada em **R\$78.550,00 (setenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais)** e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: Ficha 1002 – ÁGUA - 04.001.402.0017.0512.4001.8001.4490510300 - fonte 1753

35 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS –

35.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

35.2 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

- 35.3 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- 35.4 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- 35.5 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- 35.6 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;
- 35.7 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

36 - SUBCONTRATAÇÃO:

36.1- É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

37 - INFRAÇÕES E SANÇÕES:

37.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG, CEP. 35.557-000

Telefone / Fax: (37) 3244-1303

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

37.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Carmo do Cajuru, 11 de abril de 2025.

Vera Lúcia Cordeiro

Eng^a. Civil – CREA MG - 433404